

5283 PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 03.538.572/0001-17
NIRE 33.3.0032820-3

ATA DA REUNIÃO Nº 5/19 DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2019

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, realizou-se na sede da 5283 Participações S.A., situada na sala 1401, na Avenida República do Chile nº 65, Rio de Janeiro – RJ, com a presença dos Conselheiros Fiscais (CF) titulares Srs. Marcos Antonio Gibin de Freitas, Anna Paula Gomes dos Santos e Rafael Cavretti Duarte de Oliveira, representando a totalidade do Conselho Fiscal, para tratar da seguinte ordem do dia.

ITEM 1º – Elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho;
ITEM 2º - Análise dos relatórios balancetes de janeiro a maio de 2019;
ITEM 3º – Outros assuntos;
ITEM 4º - Data da próxima reunião do Conselho Fiscal:

Os Conselheiros trataram das matérias previstas na ordem do dia, conforme descrito a seguir:

ITEM 1º – Elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho

O CF concluiu as discussões sobre o Regimento Interno do Colegiado e aprovou a versão anexa a esta ata.

O CF solicita que os administradores incorporem o Regimento Interno do Colegiado no regimento interno da Companhia.

O Regimento Interno do Colegiado entra em vigor nesta data e poderá ser modificado a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos membros do CF, devendo ser arquivado na sede da Companhia.



ITEM 2º - Análise dos relatórios balancetes de janeiro a maio de 2019

O CF analisou os balancetes de janeiro a maio de 2019 da Companhia e verificou que não houve alterações relevantes em relação à posição patrimonial de 31 de dezembro de 2018.

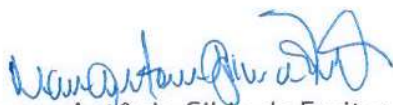
O CF solicita a administração da Companhia o acompanhamento do valor justo do investimento na PIB BV, se houve fatos relevantes ou alterações nos valores atuais, para fins de refletir nas informações intermediárias de 30 de junho de 2019.

ITEM 3º – Outros assuntos;

O CF reitera o pedido de esclarecimento e envio dos documentos pendentes requeridos nas reuniões de 1 a 4 deste colegiado, para debate na próxima reunião.

ITEM 4º - Data da próxima reunião do Conselho Fiscal:

A próxima reunião do CF será realizada no dia 20 de agosto de 2019.



Marcos Antônio Gibin de Freitas
Presidente do Conselho



Anna Paula Gomes dos Santos
Conselheira Fiscal



Rafael Cavretti Duarte de Oliveira
Conselheiro Fiscal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA 5283 PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art 1º. - O conselho fiscal da 5283 Participações S.A., doravante designada "5283" ou "Companhia", é órgão colegiado, não integrante dos órgãos da administração e cujos membros, titulares e suplentes, são eleitos pela assembleia geral ordinária, em conformidade com a Lei no. 6.404/1976, com a redação dada pela Lei no. 10.303/2001, doravante chamada de "Lei das S.A".

Art 2º. - O presente regimento interno tem por objetivo estabelecer regras gerais relativas à organização, competências, atribuições, funcionamento e atividades do conselho fiscal da Companhia, para os fins de desempenhar suas atribuições, atendendo às disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA

Art. 3º. - O conselho fiscal, constituído na forma do estatuto social da 5283, tem por competência principal a representação dos acionistas na sua função fiscalizadora, sendo o órgão de fiscalização dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Companhia.

Parágrafo único: O conselho fiscal da 5283 tem funcionamento permanente e suas atividades regem-se, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis:

- a) pela "Lei das S. A.";
- b) pelo estatuto social da Companhia (Título VI, Capítulos I, II, III, artigos 56º a 59º);
- c) pela "Lei nº 13.303/16" e "Decreto nº 8.945/16"; e
- d) por este regimento interno.

Art. 4º. - Ao conselho fiscal compete desempenhar as atribuições previstas nos artigos 163º e 164º da "Lei das S.A" e nas demais normas aplicáveis, notadamente:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social.

emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

d) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

e) convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerar necessárias;

f) sem prejuízo de outras matérias, a pauta mínima de cada reunião deverá contemplar os seguintes tópicos: analisar mensalmente os relatórios contendo as demonstrações contábeis e/ou balancetes mensais; o acompanhamento ao plano anual de orçamento e de investimentos, se houver; receber dos órgãos de administração cópias de suas atas de reuniões (reunião de diretoria executiva, do conselho de administração, se houver e Assembleia Geral); e repasse das pendências de reuniões anteriores;

g) examinar e opinar sobre as demonstrações contábeis do exercício social;

h) exercer essas atribuições, mesmo durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

i) assistir às reuniões do conselho de administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar (alíneas "b", "c" e "g" deste artigo);

j) quando convocado, comparecer ou fazer-se representar, ao menos por um de seus membros, às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas;

k) fornecer aos acionistas, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

l) solicitar à administração os relatórios de auditorias dos acionistas, além do relatório de recomendações dos auditores independentes, para subsidiar o exercício de suas atribuições;

m) solicitar, por qualquer um de seus membros, à administração da Companhia, quando necessário, esclarecimentos ou informações desde que relativas à sua função fiscalizadora, acerca de fatos específicos;

n) solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos auditores externos, se for o caso, esclarecimentos ou informações que julgar necessários e apuração de fatos específicos;

o) tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle internos e externos;

p) deliberar sobre o seu próprio regimento interno;

q) formular, com justificativa, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia;

r) praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor;

s) assegurar a rotatividade da prestação de serviços de auditoria independente conforme previsto na legislação societária brasileira e avaliar anualmente as qualificações, independência e desempenho dos auditores independentes;

t) discutir com a administração, os auditores independentes e a auditoria interna a qualidade, adequação e efetividade dos controles internos da Companhia e quaisquer deficiências significativas ou fraquezas relevantes nos controles internos;

u) o prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas;

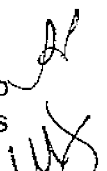
v) é vedado o pagamento de participação no lucro da 5283 para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração; e

w) o Conselho Fiscal contará com, no mínimo, um membro indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal.

Parágrafo Único - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro Órgão da Companhia.

CAPITULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 5º. – O Conselho Fiscal da 5283, em seu estatuto social, título VI, capítulo I, Art. 56º até 59º, seus parágrafos e itens, compõe-se de 3 (três) membros



titulares e suplentes em igual número, todos eleitos para um mandato de (2) anos, permitida no máximo duas reconduções consecutivas, pela assembleia geral ordinária que se realizar nos quatro primeiros meses de cada ano, observando-se o seguinte:

a) além das normas previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração;

b) em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

c) os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e o secretário do órgão em sua primeira reunião;

d) o Conselho Fiscal poderá ser composto pelos membros do Conselho Fiscal da acionista controladora da Companhia, nos termos do artigo 14 do Decreto Federal nº 8.945/2016, adotando-se as mesmas regras de funcionamento e competências deste Conselho;

e) a investidura dos membros do conselho fiscal far-se-á mediante termo de posse lavrado em separado ou na própria ata do Conselho Fiscal;

f) na primeira reunião anual realizada depois da assembleia geral ordinária, os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, com mandato de (1) um ano, pelo voto da maioria de seus integrantes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão;

g) havendo empate na votação, o conselheiro mais idoso será declarado presidente do conselho fiscal, todavia deverá ser observada a rotação na presidência do conselho fiscal;

h) os membros do colegiado efetivos e suplentes permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos;

i) além das demais hipóteses previstas em lei considerar-se-á vago o cargo de membro do conselho fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas;

j) em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do conselho fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente;

l) em caso de vaga, renúncia, falecimento ou impedimento do membro titular, o presidente do conselho fiscal convocará o respectivo suplente, que completará o mandato do substituído;

m) a função de membro do conselho fiscal é indelegável; e

n) a assembleia geral ordinária procederá à fixação da remuneração dos membros do conselho fiscal.

CAPITULO IV – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 6º - Somente poderão ser eleitas para o conselho fiscal, pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, conforme disposto no parágrafo 32º. do artigo 162 da "Lei das S.A.", além de cargo de direção ou assessoramento na administração pública, conforme disposto no parágrafo 1º. do artigo 26 da "Lei 13.303/16", e apresentados à assembleia geral de acionistas que tiver de os eleger.

§ 1º. A remuneração dos conselheiros fiscais é fixada anualmente pela assembleia geral;

Art. 7º. - Não poderão ser eleitos como membros do conselho fiscal:

- a) cônjuges ou parentes, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- b) membros de órgãos de administração e empregados da Companhia e de suas controladas e coligadas; e
- c) pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

CAPITULO V - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 8º - Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153º a 156º da Lei das S.A., e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1o. O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º. A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da

reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

Art. 9º - Solicitar aos auditores dos acionistas e aos auditores independentes, os dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício das atribuições dos conselheiros fiscais.

Art. 10º. - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião.

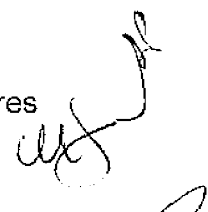
CAPITULO VI – ATRIBUIÇÕES

Art. 11º. - Ao presidente do conselho fiscal compete:

- a) convocar e presidir as reuniões, comunicando aos demais conselheiros a pauta de assuntos, nos termos deste regimento interno;
- b) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) apurar as votações e proclamar os resultados;
- d) assinar e receber a correspondência oficial do conselho;
- e) requisitar livros, documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- f) encaminhar a quem de direito, as deliberações do conselho fiscal;
- g) solicitar presença nas reuniões, dos órgãos internos da 5283 que possam prestar esclarecimentos pertinentes a matéria em pauta, bem como a presença de membro da auditoria externa da Companhia;
- h) representar o conselho fiscal em todos os atos necessários ao bom funcionamento do órgão;
- i) cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do conselho fiscal;
- j) elaborar, ao início do exercício, a previsão das datas e de pautas para realização das reuniões mensais do colegiado; e
- k) exercer outras atribuições legais.

Art. 12º. - A cada membro do conselho fiscal compete:

- a) comparecer às reuniões do conselho fiscal;
- b) examinar matérias que lhe forem distribuídas, emitindo pareceres sobre elas;



c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessária, durante a discussão e antes da votação;

d) solicitar aos órgãos da administração, por intermédio do presidente do conselho fiscal, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

e) comparecer às reuniões dos órgãos de administração ou das assembleias gerais, ordinária e extraordinária, quando convidado;

f) comunicar, por escrito, ao presidente do conselho fiscal e ao secretário geral, com antecedência mínima de (3) três dias da reunião prevista no calendário anual, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião apresentando justificativa de ausência, para efeito de convocação do suplente; e

g) exercer outras atribuições legais, inerentes a função de conselheiro fiscal.

CAPITULO VII - FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 13º. - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros titulares.

Art. 14º. - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho fiscal através do secretário geral, com antecedência mínima de (7) sete dias da data prevista para sua realização.

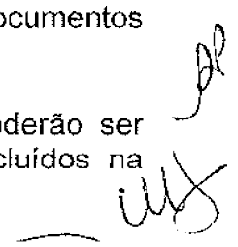
Art. 15º. - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos por até dois mandatos.

Art. 16º. - As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, e, para emissão do parecer das demonstrações contábeis anual, deverão ser de forma presencial, prioritariamente na sede da Companhia.

Art. 17º. - Ao início de cada exercício social será definido um cronograma com as datas previstas para as reuniões ordinárias. A convocação (confirmação ou alterações de datas) às reuniões ordinárias será efetuada através de comunicação por escrito pelo secretário geral do colegiado, com antecedência mínima de (7) sete dias.

§ 1º. Com o ato de convocação, serão remetidos aos conselheiros fiscais, a pauta da reunião consignando a ordem do dia e os documentos que compõem as matérias a serem apreciadas.

§ 2º. Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação os documentos não incluídos na ordem do dia.



§ 3º. Os conselheiros fiscais serão ressarcidos/custeados em suas despesas de locomoção e estadia, se residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 4º. O *quorum* mínimo para realização das reuniões e tomada de deliberações será de três (3) membros efetivos ou seus suplentes, representando a totalidade dos membros.

§ 5º. É permitida a participação de membros efetivos ou suplentes, conforme acima descrito, às reuniões ordinárias ou extraordinárias do conselho fiscal, por meio do sistema de conferência telefônica ou videoconferência, com a assinatura da respectiva ata *a posteriori*, exceto para a reunião de emissão do parecer do conselho fiscal sobre as demonstrações contábeis do exercício, cuja presença física de seus membros, efetivo ou suplente, é obrigatória.

Art. 18º. - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros, devendo todos os votos ser consignados em ata, ou em anexo que a acompanha e dela faça parte integrante. Por se tratar de assuntos internos da Companhia, apenas os seus acionistas e administradores terão acesso às referidas deliberações e atas.

Parágrafo Único - Cópias das deliberações relevantes serão encaminhadas à Diretoria para as providências necessárias ao caso em concreto.

Art. 19º. - Na falta eventual do presidente na reunião do conselho fiscal, o conselheiro mais velho entre os presentes assumirá a coordenação.

Art. 20º. - Das reuniões lavrar-se-ão atas com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros fiscais presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas.

Art. 21º. - Na discussão dos relatórios e pareceres, o presidente do conselho fiscal da 5283 concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate.

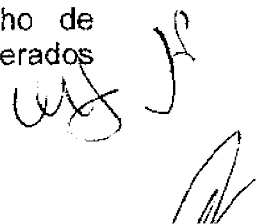
Art. 22º. - O conselheiro fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão.

§ 1º. O prazo de vista será, no máximo, até a reunião seguinte.

§ 2º. Quando houver urgência, o presidente do conselho fiscal poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de (3) três dias.

Art. 23º. - O conselho fiscal assistirá as reuniões do conselho de administração da 5283, ou órgão equivalente, quando forem deliberados assuntos sobre o qual deve opinar:

I - Relatório anual da administração;



- II - Modificação do capital social;
- III - Distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- IV - Transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- V - Demonstrações contábeis; e
- VI - Realização orçamentária.

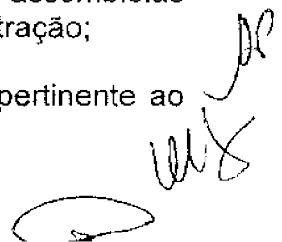
CAPÍTULO VIII - SECRETARIA

Art. 24º. - O conselho fiscal, para condução de seus trabalhos, contará com o apoio do secretário geral do conselho fiscal da 5283.

§ 1º. Entende-se como secretaria geral, o gerente ou estrutura na 5283 ou na Unidade de Relacionamento (UR), indicada como apoiador/facilitador para as reuniões do colegiado.

Art. 25º. - Ao secretário geral compete:

- a) elaborar, junto ao presidente do conselho, o calendário anual das reuniões ordinárias;
- b) organizar, junto ao presidente do conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- c) convocar os membros titulares e suplentes, quando for o caso, para as reuniões do órgão;
- d) adotar todas as medidas necessárias a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- e) lavrar as respectivas atas, junto ao presidente do conselho, e, posteriormente, comunicar suas deliberações a quem de direito e providenciar o seu registro na Junta Comercial, quando for o caso;
- f) estudar os expedientes submetidos ao conselho fiscal, a fim de, quando solicitado, relatá-los como subsídio às deliberações;
- g) manter arquivo atualizado quanto à legislação e normas de interesse do conselho fiscal, bem como, em dia quanto às atas do órgão;
- h) disponibilizar ao conselho fiscal cópias das atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria e do conselho de administração;
- i) registrar, controlar, expedir e receber a documentação pertinente ao conselho fiscal;



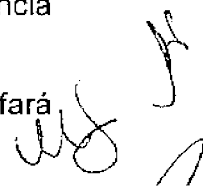
- j) assistir às reuniões, quando requerido, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- k) dar prévia minuta, sujeita a aprovação, dos atos oficiais decorrentes das decisões do conselho fiscal;
- l) diligenciar junto a Companhia, visando a obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo conselho fiscal;
- m) acompanhar os membros do conselho fiscal, quando requerido, em suas visitas à órgãos da Companhia;
- n) entender-se com os escalões administrativos e técnicos da 5283, quando se fizer necessária, para solução de problemas de interesse do conselho fiscal;
- o) preparar os expedientes a serem assinados pelo presidente e membros do conselho fiscal;
- p) tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo ao conselho fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste regimento interno e da legislação em vigor;
- q) contratar assessores externos, a pedido do conselho fiscal para auxiliar o órgão na consecução dos trabalhos de fiscalização;
- r) informar aos conselheiros fiscais sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- s) providenciar junto aos órgãos competentes as passagens aéreas, transporte terrestre, reserva de hotéis e outras tarefas relacionadas com deslocamentos dos conselheiros fiscais residentes fora da sede da Companhia; e
- t) cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do conselho fiscal, atinentes as atividades do órgão.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. - Os conselheiros suplentes, quando não estiverem investidos no cargo, poderão assistir às reuniões, quando convidados, para se manterem informados sobre os assuntos tratados pelo órgão, não podendo votar as matérias submetidas à deliberação e nem direito à remuneração.

Art. 27º. - Os conselheiros poderão encaminhar ao secretário geral, que se encarregará de repassá-las à área competente, solicitação de informações e sugestão de matéria a ser incluída na pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data estabelecida no calendário das reuniões.

Art. 28º. O conselheiro suplente convocado a participar da reunião mensal, fará jus à mesma remuneração do titular.



Art. 29º. - As atas do conselho fiscal serão aprovadas e assinadas nas datas designadas para as reuniões do órgão.

Art. 30º. - As dúvidas suscitadas na aplicação deste regimento inferno constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo conselho fiscal que promoverá quaisquer modificações que julgar necessárias e pertinentes.

Art. 31º. - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros, devendo ser arquivado na sede da Companhia.

Art. 32º. - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.



Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019.

Novo Horizonte Saneamento
Rafael Cavalli Duarte de Oliveira 
(aprovado em 08/07/2019) 